

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 43/2020

Objeto: "AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, NOVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS".

Processo administrativo n. 677047/2020

A Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 722/2020, procede à análise e manifestação acerca da impugnação da empresa **ENZO CAMINHÕES** interposto ao certame acima epigrafado

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

A empresa **ENZO CAMINHÕES**, CNPJ nº. 09.137.236/0001-49, enviou via mensagem eletrônica no dia 25/08/2020, às 13:42hs (horário de Brasília), para o endereço eletrônico pregaovg@hotmail.com, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2020, com fundamento no artigo 41 §2º, da Lei Federal 8.666/1993 e do item 6.1 do presente instrumento convocatório, em face de exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I.

A sessão está marcada para ao dia 02/09/2020. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, conforme item 6.1 do edital, concluímos que o presente se encontra TEMPESTIVO.

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos da empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora a Pregoeira

tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento, e que caso seja constatado antes da sessão pública ou no decorrer do procedimento licitatório que qualquer licitante venha a agir com dolo, má-fé e interpor qualquer peça com objetivo meramente protelatório com o intuito de procrastinar o certame, ficará sujeita à exclusão e penalidades, tendo em vista que estará ferindo os princípios da legalidade, razoabilidade e da isonomia.

II - DAS RAZÕES

Em linhas gerais, a licitante requer, em síntese:

PEDIMOS QUE PASSE A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO, SENDO O MAIS CORRETO A FAZER: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0KM, ANO 2020 MODELO 2021, CABINE FRONTAL BASCULÁVEL PARA MANUTENÇÃO REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO (METÁLICA), AR CONDICIONADO, MOTOR DIESEL TURBO, 04 CILINDROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTENCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 156CV, SISTEMA DE FREIO A AR NAS RODAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS, COM PBT MÍNIMO DE 8.500 KG, E CMT MÍNIMO DE 11.500 KG TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 150 LITROS, 6 MARCHAS A FRENTE (SINCRONIZADAS) E 1 MARCHA A RÉ, EQUIPADO COM CARROCERIA CARGA SECA COM TAMANHO MÍNIMO DE 4,0 MTS DE COMPRIMENTO, CABINE SUPLEMENTAR PARA NO MÍNIMO 4 OCUPANTES MEDIDAS PADRÃO INMETRO, COM PARA-CHOQUE, PARA BARROS, PROTETOR LATERAL DE CICLISTA, FAIXAS REFLETIVAS, HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM REVENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MT.

(...)

"Com certeza, em se mantendo o edital como resta publicado, essa Comissão reduzirá substancialmente o número de licitantes para o item 01, infringindo gravemente a Lei 8666/93. Levando em considerações os fatos expostos, não resta dúvida de que nosso produto é de extrema qualidade e que atende altamente as necessidades de uso. Por estes motivos que clamamos por esta comissão julgadora, que leve em consideração os fatos narrados em epígrafe para que possa ampliar a concorrência e dar oportunidade a maioria das empresas de ofertarem seus produtos e que vença o

melhor preço, trazendo variedade e qualidade para a licitante e igualdade para livre concorrência no certame.

Termos em que se pede deferimento

Para que surta os efeitos legais firmamos a presente. "

III – DA ANALISE

De início, pontua-se que a despeito da alegação da impugnante acerca de "incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem afastar-se dos princípios dispostos no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93", salienta-se que a contratação em comento tem como balizador diretriz a disposição de todas as normas em regência sobre esta modalidade.

Destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advindas do Termo de Referência, motivo pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetida ao responsável pela elaboração deste termo peça base para elaboração do edital.

A peça impugnatória foi remetida ao setor requisitante da contratação, tendo visto tratar-se de questões técnica definidas no Termo de Referência que é uma providência necessária na fase preparatória da contratação, independentemente de qual será a modalidade a ser adotada, é o documento assinado pelo titular da pasta, através do qual esclarece e detalha o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto e seus elementos básicos, pautados em estudos técnicos em conformidade com a legislação pertinente a cada objeto. É através dos dados constantes do Termo de Referência que se elabora o Edital e o licitante é informado acerca do que a Administração quer contratar/adquirir.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante segue abaixo resposta às arguições do impugnante através do Despacho exarado pelo Exmo. Secretário Municipal Sr. Luiz Celso Moraes de Oliveira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

PROTOCOLO Nº
Data: 27/08/2020 Hora: _____
Resp.: _____
DE Setor de Licitação - P. M. V. G.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

PROC. ADM. Nº. 677047/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2020

DESPACHO

Versa o presente procedimento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico visando cujo objeto AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, NOVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

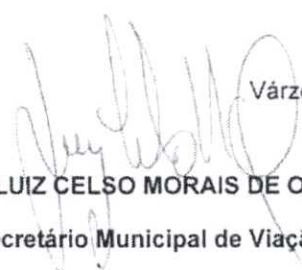
Ocorre que na data de 25 de agosto de 2020, a empresa ENZO CAMINHÕES LTDA apresentou requerimento solicitando a alteração do item 01 do Termo de referência, de forma a alterar a especificação da potência mínima do motor de 165 CV para 156 CV.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993, a qual busca com seus princípios a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Assim, diante do exposto acatamos o pedido de alteração, não restringindo a participação de empresas no referido certame.

Retifique-se o Termo de referência,

Várzea Grande, 27 de agosto de 2020.


LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

PROTOCOLO Nº _____	
Data: <u>27/08/20</u>	Hora: _____
Resp.: _____	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

PROC. ADM. Nº. 677047/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2020

DESPACHO

Versa o presente procedimento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico visando cujo objeto AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, NOVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

Ocorre que na data de 25 de agosto de 2020, a empresa ENZO CAMINHÕES LTDA apresentou requerimento solicitando a alteração do item 01 do Termo de referência, de forma a alterar a especificação da potência mínima do motor de 165 CV para 156 CV.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993, a qual busca com seus princípios a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Assim, diante do exposto acatamos o pedido de alteração, não restringindo a participação de empresas no referido certame.

Retifique-se o Termo de referência,

Várzea Grande, 27 de agosto de 2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

